



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.125 , DE 23 DE outubro DE 1995

**Cria Cargo no Quadro de Pessoal  
Instituído pela Lei nº 5.634, de 15 de  
agosto de 1992, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal Instituído pela Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, o cargo de Secretário da Comissão Permanente de Pessoal, Símbolo TJ-APJ-416, do Grupo de Assessoramento do Poder Judiciário, com atribuições definidas na forma do § 1º, do art. 7º, do mesmo diploma legal, e vencimento de R\$-300,00 (trezentos reais).**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados em favor do Poder Judiciário.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 23 de outubro de 1995; 107º da Proclamação da República.**

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR**

Publicado Diário Oficial

DATA DATA

25 10 / 95

Gabinete Civil do Governador

*Jaby*